

RESOLUÇÃO N.º 66/2020

DATA 01/07/2020

Súmula: Altera a Resolução nº 048/2020 que trata sobre a adoção de medidas administrativas de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a redação do §4º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:

“§4º Os servidores públicos que apresentarem as condições abaixo elencadas, à critério da Administração, poderão realizar teletrabalho ou horário de trabalho diferenciado:

I - imunossuprimidos, independentemente da idade;

II - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico, seja ela moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);

III - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

IV - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

V - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VI - portadores de doença nefrológica/ nefropatia grave;

VII - hepatopatia grave;

VIII - gestantes de alto risco, puérperas, lactantes até o sexto mês.

Art. 2º - Alterar a redação do §5º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:

“§5º Os servidores mencionados acima deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho à Coordenação Geral, apresentando juntamente com o pedido justificativa e atestado médico confirmatório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Acrescentar ao art. 5º da Resolução nº 048/2020 o seguinte conteúdo:

“VI - Quando autorizado o resguardo pessoal dos servidores colocados em teletrabalho, estes devem, obrigatoriamente, durante o horário em que deveriam estar trabalhando, permanecer em suas residências;

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes do presente artigo pode ensejar em aplicação de penalidades de cunho administrativo.”

Art. 4º - Revogar o §11º do art. 4º da Resolução nº 048/2020, determinando o retorno ao trabalho dos estagiários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 01 de julho de 2020.



HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2144

ARSS

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0900
Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Água Branca
CEP 85.604-278 - Francisco Beltrão – PR

RESOLUÇÃO N.º 66/2020

DATA 01/07/2020

Súmula: Altera a Resolução nº 048/2020 que trata sobre a adoção de medidas administrativas de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do §4º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:

“§4º Os servidores públicos que apresentarem as condições abaixo elencadas, à critério da Administração, poderão realizar teletrabalho ou horário de trabalho diferenciado:

I - imunossuprimidos, independentemente da idade;

II - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico, seja ela moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);

III - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

IV - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

V - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VI - portadores de doença nefrológica/ nefropatia grave;

VII - hepatopatia grave;

VIII - gestantes de alto risco, puérperas, lactantes até o sexto mês.

Art. 2º - Alterar a redação do §5º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Julho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2144

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0900
Rodovia Contorno Vitória Tralano, nº 501, Água Branca
CEP 85.604-278 - Francisco Beltrão - PR

“§5º Os servidores mencionados acima deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho à Coordenação Geral, apresentando juntamente com o pedido justificativa e atestado médico confirmatório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Acrescentar ao art. 5º da Resolução nº 048/2020 o seguinte conteúdo:

“VI - Quando autorizado o resguardo pessoal dos servidores colocados em teletrabalho, estes devem, obrigatoriamente, durante o horário em que deveriam estar trabalhando, permanecer em suas residências;

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes do presente artigo pode ensejar em aplicação de penalidades de cunho administrativo.”

Art. 4º - Revogar o §11º do art. 4º da Resolução nº 048/2020, determinando o retorno ao trabalho dos estagiários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 01 de julho de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS.

000334654

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 02.333.678/0001-95 - Fone/Fax: (048) 3529-2000
Endereço: Contorno, Vila União, Travessa nº 501, Açúcar Branco
CEP 81.620-128 - Francisco Beltrão - PR

RESOLUÇÃO Nº 66/2020
DATA 01/07/2020

Súmula: Altera a Resolução nº 048/2020 que trata sobre a adoção de medidas administrativas de caráter temporário e emergencial da prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

HELTON PEDRO PFEIFER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do §4º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:

“§4º Os servidores públicos que apresentarem as condições abaixo elencadas, a critério da Administração, poderão realizar teletrabalho ou horário de trabalho diferenciado:

- I - imunossuprimidos, independentemente da idade;
II - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico, seja ela moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
III - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
IV - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
V - portadores de doença infecciosa e/ou infecções contagiosas: tuberculose ativa, Hanseníase;
VI - portadores de doença neurológica/neuropatia grave;
VII - hepatopatia grave;
VIII - gestantes de alto risco: puérperas, lactantes até o sexto mês.

Art. 2º - Alterar a redação do §5º do art. 4º da Resolução nº 048/2020 para o seguinte:

“§5º Os servidores mencionados acima deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho à Coordenação Geral, apresentando juntamente com o pedido justificativa e atestado médico confirmatório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Acrescentar ao art. 5º da Resolução nº 048/2020 o seguinte conteúdo:

“VI - Quando autorizado o trabalho remoto dos servidores colocados em teletrabalho, estes deverão, obrigatoriamente, durante o horário em que deveriam estar trabalhando, permanecer em suas residências;

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes do presente artigo pode ensejar em aplicação de penalidades de cunho administrativo.”

Art. 4º - Revogar o §11º do art. 4º da Resolução nº 048/2020, determinando o retorno ao trabalho dos estagiários.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Francisco Beltrão, em 01 de julho de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Presidente da ARSS

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 125/2020

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais, ANITO GERALDO RACHELLE E, VERA LÚCIA LOVATEL, e às outras providências. MAURÍCIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Regulares a partir do dia 01 de Julho de 2020, a servidora VERA LÚCIA LOVATEL, brasileira, solteira, portador do RG 6.218.485-0 SSP-PR e CPF 020.854.859-46, ocupante do Cargo de Téc.Agrícola, do quadro de pessoal, admitido 01/07/2002, período aquisitivo 2017 a 2019.

Art. 2º - Concede Férias Regulares a partir do dia 01 de Julho de 2020, ao servidor ANITO GERALDO RACHELLE, brasileiro, casado, portador do RG 1.386.709 SSP-PR e CPF 297.386.389-49, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal, admitido 06/06/2007 período aquisitivo 2015 a 2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

EXTRATO CONTRATO Nº 136/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO e a empresa: MARTARELLO MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - CNPJ sob nº 84907013000139

OBJETO: CONTRATO REFERENTE AO SALDO DA DATA 14/12/2019 - CONTRATO DO SALDO DA DATA 14/12/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAS E FERRAMENTAS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR R\$ 67.690,38 VIGÊNCIA 30/06/2021 - DATA 01/07/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 137/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO e a empresa: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA -ME - CNPJ sob nº 07830558000143

OBJETO: CONTRATO REFERENTE AO SALDO DA DATA 14/12/2019 - CONTRATO DO SALDO DA DATA 14/12/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAS E FERRAMENTAS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR R\$ 113.468,00 VIGÊNCIA 30/06/2021 - DATA 01/07/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 138/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO e a empresa: SERRARIA VITORINENSE LTDA - CNPJ sob nº 07064030000100

OBJETO: CONTRATO REFERENTE AO SALDO DA DATA 14/12/2019 - CONTRATO DO SALDO DA DATA 14/12/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAS E FERRAMENTAS PARA UTILIZAÇÃO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR R\$ 74.779,50 VIGÊNCIA 30/06/2021 - DATA 01/07/2020

ORAÇÃO CONTRA TODOS OS MALES

Espírito do Senhor, Espírito de Deus, Pai, Filho e Espírito Santo. Santíssima Trindade. Virgem Imaculada. Anjos arcânjos e santos do paraíso, desce sobre mim. Fortalece-me Senhor, faze-me encher-me de vos e servi-vos do mim. Expulsa de mim todas as forças do mal, aniquilá-las para que eu fique bem e possa praticar o bem. Afasta de mim os males físicos, a bruxaria, a magia negra, as missas negras, os feitiços, as amaldiçoções, os maus olhados, a opressão diabólica, tudo o que é mal, pecado, ódio, inveja, perdição, a doença física, psíquica, moral, espiritual e diabólica. Queimai todos estes males no inferno para que nunca mais me possam prejudicar, nem a nenhuma outra criatura do mundo. Com a força de Deus Todo-poderoso, em nome da Jesus Cristo, o Redentor, a pia intercessão da Virgem Imaculada, ordenai a todo o mal presente, a todos os espíritos impuros, que me deixem imediatamente para nunca mais voltar, que vão para o fogo eterno, acorrentados pelo arcanjo São Miguel, São Rafael, os anjos da guarda e esmagados pelo pé da Santíssima Virgem Imaculada. Amém.

SAFRINHA

Fortes ventos e frio podem prejudicar lavouras de milho

JdeB - A chegada da massa de ar frio e a previsão de geadas para esta semana podem afetar as lavouras de milho da safrinha da região Sudoeste, período compreendido entre janeiro-junho-julho. Mas não é só isso: há o risco de as fortes chuvas e ventos terem prejudicado parte das lavouras do milho.



Uma lavoura de milho que acamou no interior de Pato Branco.

Foram plantados 83 mil hectares de milho safrinha na região de Francisco Beltrão-Dois Vizinhos. O técnico Antoninho Fontanella, do Departamento de Economia Rural do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (Seab), diz que "tem uns 20% colhido, o restante 95% está em maturação e 5% em fase final de frutificação".

Acamamento de lavouras

As fortes chuvas e ventos de terça-feira podem prejudicar ainda mais as lavouras de milho. O vento pode ter acamado - pendo para o lado - muitos pés de milho. Isso pode ter afetado o desenvolvimento das lavouras plantadas mais tarde. Mas Antoninho

ressalta que será preciso avaliar ainda esta situação.

Trigo ainda não

No trigo, o frio pode não prejudicar tanto. Até agora 98% da área de cultivo já foi plantada. A previsão do De-

partamento de Agricultura e Abastecimento (Seab) para a região de Beltrão-Dois Vizinhos é que o cultivo chegue a 90 mil hectares. "No trigo, o frio nessa fase das lavouras é benéfico", ressalta Antoninho. Muitas lavouras estão na fase inicial de desenvolvimento/perfiliamento.

PARANÁ

MP-PR quer suspender revisão de ato que flexibiliza o licença ambiental

Da assessoria - O Ministério Público do Paraná emitiu recomendação administrativa buscando a suspensão do processo de revisão da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema) 105/2019, que trata do licenciamento ambiental no Paraná. Dirigido ontem à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), o documento foi elaborado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Curitiba após a identificação de ilegalidades e inconstitucionalidades no novo texto proposto.

De acordo com a análise feita pelas unidades do MP-PR, que consta na Nota Técnica 7/2020, a revisão proposta pelo titular da Sedest para apreciação do Conselho Estadual dispensa, de maneira indevida, a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em situações de significativa degradação e impacto ambiental, contrariando as normas gerais de proteção fixadas pela União. Além disso, a iniciativa pela revisão da Resolução 105/2019 não foi acompanhada de qualquer justificativa para as alterações pretendidas.

Outra ilegalidade apontada pelo Ministério Público é a instituição da Licença por Adesão e Compromisso, que, na avaliação do Centro de Apoio. "é uma distorção completa do procedimento de licenciamento ambiental,

uma vez que o descaracteriza como um instrumento de controle prévio e, portanto, preventivo, que deve ser utilizado pelo Poder Público em relação à pretensa implantação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental".

Foi concedido prazo de 15 dias para que a Sedest informe o MPPR sobre o acatamento da recomendação com a apresentação das providências adotadas.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

G B VALDUGA E CIA LTDA sob CNPJ 03.303.719/0001-90 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada na Rod BR 163 Km 7,5. N 1460, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, na cidade de Barracão - PR sob CEP 85.700-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Loteamento Vista do Vale Ltda, CNPJ nº 31.519.449/0001-94, torna público que irá requerer ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada para a implantação de Loteamento Residencial, situado na Avenida Arnaldo Busato, município de Barracão, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

G B VALDUGA E CIA LTDA sob CNPJ 03.303.719/0001-90 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada na Rod BR 163 Km 7,5. N 1460, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, na cidade de Barracão - PR sob CEP 85.700-000.

Uma licitação importante merece ser vista por todos. 46 3520.4000 LIGUE E ANUNCIE JORNAL DE BELTRÃO